

**RESOLUÇÃO Nº 033/2025**

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP**, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os funcionários abaixo especificados para integrarem a Comissão Especial de Recebimento de Compras e Serviços, com a função de receber, examinar e verificar a conformidade das obras, materiais e serviços com as especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, mediante recibo ou termo circunstanciado, executados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, durante o exercício 2025:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>
Aline Almeida de Oliveira	130
André Juliano Sacchi	145
André Yassuo Naoe	165
Elton Francisquini	283
Felipe Simon Braga	201
Fernanda Venus da Silva Soares	287
Gustavo Sena Martins	082
Jeferson dos Santos Alves	233
Jessamine Men Benatti	134
José Antônio Salvalagio	141
Juliana Garcia da Rocha Crotti	128
Leandro de Freitas Araújo	262
Leandro Miranda	007
Maycon José Marcelino	241
Moacir Adalberto Pavam	072
Otávio Moreira da Silva	285
Paula Heloise Boson	045
Rafael Henrique de Oliveira Pedroso	247
Rafaela Alves Ribeiro	251
Rosimeire Paulino de Amorim	253
Sandra Regina Fuzinato Moreira	282
Sylmara Bessani Paixão Zucoloto	077
Tatiane Gutierrez da Silva	202

**Art. 2º** - O recebimento será realizado em conformidade com o previsto no art. 140, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Art. 4º** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Art. 5º** - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**Art. 6º** - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são aqueles definidos em regulamento ou no contrato.

**Art. 7º** - Fica revogada a Resolução nº 030/2025, de 11/03/2025, em todo seu teor.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Publique-se.

Maringá, 20 de março de 2025.

**Agnaldo Carvalho Guimarães**  
PRESIDENTE